CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

PORTARIA Nº 47/92

FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 75, I, alínea "l", da Resolução 17, de 05-11-91 ,

RESOLVE:

Art.1º- Fixar os valores das diárias dos membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias e dos servidores da Câmara Municipal de Arinos, de acordo com a seguinte tabela:

CLASSE	CARGO	(*)	BRASÍLIA	CAPITAIS	CID. PORTE MÉDIO	OUTRAS
1	Membro Mesa Diretora	A	35 UFIR	45 UFIR	30 UFIR	25UFIR
	Membro Comissões Permanentes e Temporárias	P	65 UFIR	75 UFIR	50 UFIR	35 UFIR
		T	110 UFIR	120 UFIR	80 UFIR	60 UFIR
	Secretário Executivo					
	Ass. Jurídico					
2	Demais servidores	A	30 UFIR	40 UFIR	30 UFIR	25 UFIR
		P	60 UFIR	70 UFIR	45 UFIR	30 UFIR
		T	90 UFIR	110 UFIR	75 UFIR	55 UFIR

Art. 3º- Onde:

"A"= Alimentação;

"P"= Pousada; e

"T"= Total.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Art.3º- Os servidores enquadrados na Classe 2, quando viajarem em companhia daqueles enquadrados na Classe I, receberão as diárias correspondentes a esta classe.

Art.4º- Serão desprezadas as parcelas de centavos na conversão UFIR CRUZEIROS, arredondando-se para maior a parcela superior a Cr 0,50 e para menor a parcela inferior a Cr 0,50.

Art. 5º- As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluídas as passagens a que os membros e servidores do Legislativo fazem jus

Art. 6º- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 7º- Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 8º- O servidor ou membro da Câmara que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º- Na hipótese de o servidor ou membro da Câmara retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos, 03 de abril de 1.992

Souza

VEREADOR ALCIDES RODRIGUES DE SOUZA

PRESIDENTE